



Publicado no Jornal "O Paraná" em 05/06/2002

DECRETO Nº 1650/2002

Dispõe sobre procedimentos administrativos para parcelamento da Dívida Ativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Artigo 3º da [Lei 749/2002](#).

RESOLVE

Art. 1º - O pedido de parcelamento da Dívida Ativa, deverá ser formulado, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) – Requerimento dirigido ao Secretário de Finanças com a qualificação do proponente com a proposição do número e valor de parcelas pleiteadas para o principal mais encargos da Dívida, em conformidade com o Art. 2º da [Lei nº 749/2002](#);
- b) – Fotocópia do RG e do CPF do contribuinte requerente em débito para com a Fazenda Municipal;
- c) – Extrato da Dívida Ativa atualizada até a data do requerimento, fornecido pelo Setor de Tributação do Município;
- d) – Comprovante do pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios se for o caso de débitos ajuizados.

Art. 2º - A autoridade indicada para o recebimento do pedido de parcelamento formulado, proferirá despacho na forma da Lei, concordando ou não pelo deferimento, dando ciência do fato ao contribuinte, instruindo o Departamento de Tributação para emissão do carnê de parcelamento de Dívida Ativa.

Art. 3º - A primeira parcela do parcelamento deverá ser paga pelo contribuinte no ato de deferimento do pedido, vencendo-se as demais de trinta em trinta dias após o pagamento da primeira.

§ **Único** – Em caso do vencimento das parcelas, coincidir com o final de semana ou em feriados, o vencimento se dará automaticamente no primeiro dia útil imediatamente após.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2002

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal

ARNO BAUMANN
Secretário de Finanças